

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO -CDEIC**

PROJETO DE LEI Nº 4.371, DE 2004.

(Apenso Projeto De Lei nº 4805, de 2005)

“Altera a lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo”.

Autor: Deputado PASTOR REINALDO

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO :

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputado Pastor Reinaldo, da valorosa bancada gaúcha, altera a lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir as alíquotas para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização do mercado interno de farinha de trigo.

Na sua justificativa, o nobre autor do projeto alinhava uma série de benefícios tributários advindos da aprovação da Medida Provisória nº 183, de 30 de abril de 2004, convertida na Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que aprovou a redução à zero das alíquotas da



7729B3F451

contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, incidentes sobre a importação e a venda no mercado interno de arroz, feijão e farinha de mandioca, importantes itens da cesta básica de alimentos.

Entende sua excelência em sua propositura que “Um outro produto essencial à alimentação da população, no entanto, não teve suas alíquotas reduzidas. Trata-se da farinha de trigo, mercadoria utilizada em larga escala, para a produção de pães e massas — mercadorias que compõem a base da dieta dos brasileiros mais carentes.

Em face disso, resolvemos apresentar o presente projeto, cujo objetivo é incluir no rol de produtos que gozam da redução a zero de alíquotas a farinha de trigo. A idéia é criar um mecanismo que estimule a manutenção, ou até, a diminuição dos preços dos pães e massas, o que pode contribuir para a contenção da deterioração, que se agravou ultimamente, da renda dos trabalhadores — especialmente para os de baixo salário. Além disso, a medida é um instrumento de estabilização dos preços dos alimentos, ajudando a sustentar o equilíbrio macroeconômico do País”.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

Em 08 de março de 2005, por força de despacho exarado pela Presidência da Câmara dos Deputados em 04 de março do corrente ano e por tratar-se de matéria análoga à propositura principal, foi apensado o Projeto de Lei nº 4.805, de 2005, de autoria do Deputado Alceu Collares, que altera a Lei nº 10.925, de 23 de



julho de 2004, para reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação do mercado interno de produtos de padaria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Procedendo à apreciação do Projeto de Lei nº 4.371 de 2004, do ilustre Deputado Pastor Reinaldo, quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, verificamos que a propositura, apesar de seu apelo social, acarretaria uma redução da área plantada de trigo no país, principalmente na região sul do país, onde nos anos oitenta tivemos uma área plantada de 3,4 milhões de hectares, com a produção de 6,2 milhões de toneladas e com os incentivos a importação do trigo acabou causando a perda de mais de 300 mil empregos diretos e destruiu, naquele momento, a auto-suficiência da cadeia tritícola do país.

Hoje, foi retomado o ciclo de crescimento da triticultura e estamos apesar dos números não se compatibilizar com os anos férteis de 1986 a 1990, colhendo 6,1 milhões toneladas em 2004, praticamente o dobro dos anos anteriores e seguimos firmes à auto-suficiência em trigo, cujo consumo é de 10 milhões de toneladas/ano.

Estamos plantando trigo no semi-árido baiano, nos cerrado mineiro e goiano, com produtividade excelente.



7729B3F451

O desenvolvimento de novas variedades pela EMBRAPA, com uso intensivo de irrigação, criou condições para que o Centro-Oeste e Nordeste produzam trigo de qualidade, com produtividade que chega a triplicar a média nacional, que hoje é de 2,3 mil toneladas por hectare.

Cumpramos ressaltar que as empresas que exportam trigo para o Brasil, são beneficiadas com créditos altamente subsidiados e podem destruir todo o trabalho feito pelos produtores rurais para o soerguimento da lavoura de trigo.

O setor tritícola tem tido atenção das autoridades brasileiras e, pertinentemente, como o lançamento de contrato de opção, a aquisição de 200 mil toneladas de trigo por meio de Aquisição do Governo Federal (AGF), os Empréstimos do Governo Federal (EGF) atrelados à produção física e a Linha Especial de Comercialização (LEC), financiamento a juros equalizados pelo tesouro para a compra do produto, além do Programa de Escoamento da Produção (PEP).

Sofremos com a concorrência desleal da farinha de trigo da República da Argentina, que numa manobra tributária, está maquiando a remessa de trigo para o Brasil, sob a denominação comercial “**pré-mezcla**”, onde está sendo adicionada uma pequena quantidade de sal, que gira em torno de 3% , fato que reduz a alíquota de 20% para 5% do imposto recolhido.

Outras dificuldades do setor são quanto ao já exaustivo e amplamente debatido **Custo Brasil**, que encarecem a nossa



7729B3F451

produção, como a escassez de armazéns, navios e ferrovias e estradas de qualidade, além de financiamento a tempo e à hora e a criação de um moderno seguro rural.

Por esses motivos e louvando as inquietações do Deputado Pastor Reinaldo, apresentamos nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº. 4.371, de 2004.

Por outro lado, entendemos que o Projeto de Lei nº 4.805, de 2005, causaria pouco ou nenhum impacto a arrecadação do Governo Federal, principalmente pela impossibilidade de importação direta dos produtos em tela – os pães -.

A proposta atende os anseios de todos os brasileiros, principalmente do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que durante todo o desenrolar de seu mandato tem reiterado as suas ações no combate à fome.

Recordo-me de suas palavras ao participar da reunião de líderes mundiais para a “Ação contra a fome e a pobreza”, na sede da ONU, em Nova Iorque-EUA, 20 de setembro de 2004, em que afirmou:

”A produção mundial é mais do que suficiente para saciar a fome das populações. Infelizmente, não evoluímos, ainda, a ponto de repartir a ceia do Planeta, para que todos tenham, ao menos, o alimento indispensável à sobrevivência.



7729B3F451

A fome subtrai a dignidade, destrói a auto-estima e viola o mais fundamental dos direitos humanos: o direito à vida.

Em 2000, estabelecemos, coletivamente, as Metas do Milênio, dando o necessário destaque à erradicação da fome. Elas são justas e viáveis. Mas podem tornar-se letra morta por falta de vontade política.

Já não bastam as intenções proclamadas. Chegou a hora de tornar esse compromisso palpável e operacional.

Não se trata apenas de cobrar dos países ricos aquilo que efetivamente podemos e devemos cobrar-lhes: uma postura radicalmente nova e um engajamento superior, frente à tragédia absurda da fome e da pobreza.

Os países pobres e as nações em desenvolvimento terão autoridade moral para cobrar dos países ricos se não se omitirem internamente, se fizerem a sua parte, se aplicarem de modo honesto e eficiente seus próprios recursos no combate à fome e à pobreza.”.

Essas ações poderiam ter sido colocadas em prática quando da aprovação da Medida Provisória 183, de 2004, transformada na Lei nº 10.925, de 23/07/2004, que reduziu a zero as alíquotas de contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes



7729B3F451

sobre a importação e a receita bruta de venda no mercado interno de uma série de produtos, como arroz, feijão e farinha de mandioca.

Outra oportunidade foi durante a discussão da Medida Provisória nº 227, de 2004, que regulamentou o Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel e naquela ocasião o plenário entendeu que a propositura tratava de matéria estranha ao texto original.

Chegado o momento, aí sim sob o manto de uma nova proposta, não podemos deixar de acolher o Projeto de Lei nº. 4.805, de 2005, apensado a propositura principal, entendendo, ao final, que a erradicação das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS dos pães irá ajudar, em muito, ao Governo Federal de cumprir uma de suas promessas ao povo brasileiro.

Ressaltamos como reforço de nosso argumento, que o setor da Indústria de Panificação é um dos maiores empregadores do Brasil, com cerca de dois milhões de postos de trabalho, entre diretos e indiretos e com a alta carga tributária incidente sobre o pão, teve uma redução drástica do número de estabelecimentos, com perda de mais de oito mil empresas, além de uma alta capacidade instalada ociosa.

O pão, do ponto de vista alimentar conta com uma composição única e incomparável de proteínas, com seus aminoácidos essenciais, e de carboidratos, principal fonte de energia



7729B3F451

da população, formando um leque nutricional que atende a necessidade do ser humano.

Desde 18/06/2004, o pão é enriquecido com ferro e ácido fólico, com o fim de combater os altos índices de *anemia ferropriva* e de doenças relacionadas à má formação do tubo neural. A *anemia ferropriva* é a principal causa de mortalidade materna, do baixo peso ao nascer entre os brasileiros, do atraso no desenvolvimento mental das crianças e da fadiga em adultos. Pesquisas recentes revelam que, no Brasil, a doença atinge cerca de 50% dos pequenos com até cinco anos de idade, 20% dos adolescentes e até 30% das gestantes.

O ácido fólico reduz os males provocados por defeitos do tubo neural - paralisia dos membros inferiores, problemas da bexiga, do intestino e da má formação óssea. Estes problemas atingem principalmente as famílias mais pobres. Portanto, a partir de então, os produtos panificados trazem um benefício social adicional para a população, em especial, aos de baixa renda.

Esta atitude também se justifica porque os países que sofrem de insuficiência destes micro-nutrientes enfrentam perdas econômicas de até 5% do PIB, conforme estudos do Banco Mundial, devido aos custos extras de assistência à saúde e da baixa produtividade.

Cumpre lembrar que o Governo Federal, na cobrança do PIS e da COFINS do pãozinho, com um tributo de 9,25 %, chega a retirar da boca de cada trabalhador brasileiro, cerca de 37 pães por ano.



7729B3F451

Calculando-se o consumo de 27/quilos por habitante e um total de 4,7 milhões de toneladas de pães por ano, só a voracidade do Ministério da Fazenda em taxar o setor, abocanha e retira do mercado quase 400 mil toneladas de pães por ano, número suficiente para minorar o quadro de fome no país.

Sem falar que a Organização Mundial da Saúde recomenda que o consumo de pão francês seja de 60 kg per capita por ano. No Brasil, o consumo anual é de apenas 27 kg per capita, fruto dessa irracional tributação.

Ressalte-se, ainda, que o consumo de pão na Argentina é de 40 kg per capita e no Chile este índice passa para 60 kg per capita.

Já é hora de darmos um basta nessa absurda e inconseqüente tributação.

Com base no exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.371, de 2004 e a aprovação do Projeto de Lei nº 4.805, de 2005.

Sala da Comissão, em de março de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI

Relator

7729B3F451



